



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

<b>RELATÓRIO FINAL</b>
<b>DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>
<b>PARCIAL/FINAL</b>

**N. 110/2020** **Vitória/ES**

## I - HISTÓRICO DO CONTRATO

**Referência:** Análise prestação de contas do contrato n.º 55/2018/

**Processos:** **23068.057268/2019-52** (processo parcial digital com 01 vol.) e **23068.014532/2018-82** (processo original com 04 vol.)

**Assunto:** Projeto de Pesquisa denominado “Projeto Patrimonialização do Congo do ES”.

**Origem de Recurso:** Cláusula quarta – Da dotação orçamentária e do valor do contrato e Termo de Execução Centralizada IPHAN x UFES, fls. 128 a 131.

**Valor do Contrato:** R\$ 73.000,00

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 05/12/2018 a 05/12/2019

**Fundação de Apoio:** Fundação Cassiano Antônio Moraes - Fucam

**Coordenador(a) Responsável:** José Otávio Lobo Name, CPF: 733.963.977-20

**Fiscal do Projeto:** Aparecido José Cirilo, CPF: 493.528.656-34

**Ordenador de Despesas:** Paulo Sérgio de Paula Vargas, CPF: 526.372.397-00

**Destinatário:** CONSUNI – Conselho Universitário

## II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 55/2018 celebrado em 05/12/2018 entre a UFES e a Fundação Cassiano Antônio de Moraes – Fucam, está regido pelas Leis 8.666/93, 8.958/94, os Decretos 7.023/10, 7.423/2010, Resoluções 25/2012, 11/2015 do Conselho Universitário da CONTRATANTE, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado. Quanto à instrução processual, constam nos autos às fls. 01 a 288, volumes 01 e 02.

## III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação Cassiano Antônio de Moraes - Fucam às peças 01 a 23, fls/pdf 01 a 292 (processo 23068.057268/2019-52) e às fls. 01 a 695 (processo 23068.014532/2018-82) foram verificados, tendo sido emitido relatório preliminar nº 048/2020. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

### 3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constam nos autos os formulários de prestação de contas listados a seguir:

- ✓ Dados Gerais, peça 1 (processo 23068.057268/2019-52), fls. 289 (23068.014532/2018-82),
- ✓ Relação dos responsáveis, peça 1 (23068.057268/2019-52), fls. 290 (23068.014532/2018-82),
- ✓ Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, peça 1 (23068.057268/2019-52), fls. 291/293 (23068.014532/2018-82),
- ✓ Demonstrativo das Receitas, peça 1 (23068.057268/2019-52), fls. 294 (23068.014532/2018-82),
- ✓ Demonstrativos de Rendimentos, peça 1 (23068.057268/2019-52), fls. 295 (23068.014532/2018-82),
- ✓ Demonstrativo de Retenções, peça 2 (23068.057268/2019-52), fls. 306 (23068.014532/2018-82),
- ✓ Relação das Contas Bancárias abertas para o projeto, peça 2 (23068.057268/2019-52), fls. 307 (23068.014532/2018-82),
- ✓ Conciliação Bancária, peça 2 (processo 23068.057268/2019-52), fls. 321 (23068.014532/2018-82),
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto 3.2.2 (Estagiários), peça 2 (23068.057268/2019-52), fls. 327 (23068.014532/2018-82),



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto 3.2.3 (Diárias) peça 4 (23068.057268/2019-52), fls. 368 (23068.014532/2018-82),
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto 5.1 (Material de Consumo) peça 10 (23068.057268/2019-52),
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto 5.2 (Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Nacional), peça 13 (23068.057268/2019-52),
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto 5.11 (Custo Operacional) peça 16 (23068.057268/2019-52), fls. 535 (23068.014532/2018-82),
- ✓ Demonstrativo de pagamentos realizados por rubrica de gasto 5.14 (Despesa bancária) peça 18 (23068.057268/2019-52), fls. 569/570 (23068.014532/2018-82).

Constatou-se nos cabeçalhos dos formulários dos processos (23068.057268/2019-52 e 23068.014532/2018-82), divergências das numerações dos seus respectivos anexos, contrariando a Resolução 38/2012.

**Recomendação 01:** Justificar, publicar e anexar nos autos novos formulários atualizados conforme a Resolução 38/2012 com suas devidas assinaturas.

**Respostas da Fucam:** Conforme solicitado estamos enviando cópia dos formulários corrigidos e atualizados em nosso site eletrônico.

**Considerações:** Consta às fls. 710 a 712, apenas o formulário Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas com a numeração do cabeçalho divergente da legislação citada acima. Em 20/08/2020 foi realizada uma pesquisa no site da Fucam (<http://conveniar.fucam.org.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=&txtNomePessoaResponsavel=&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=1&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos>), e verificou-se que os cabeçalhos dos formulários publicados não estão coerentes com os cabeçalhos dos anexos da Resolução 38/2012.

Constatou-se que no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas peça 1 (processo 23068.057268/2019-52), foi informado pela Fucam o valor de R\$ 2.400,00 referente a rubrica 3.2.2 Estagiários na coluna da rubrica 3.2.1 Atividades Didáticos.

**Recomendação 02:** Justificar, publicar e anexar nos autos novo formulário com suas devidas assinaturas.

**Resposta da Fucam:** Informo que o formulário foi substituído em nosso site pelo novo modelo.

**Considerações:** Não foi anexado formulário na prestação de contas e nem houve publicação de formulário atualizado.

### 3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do processo 23068.057268/2019-52 foi entregue na Coordenação de Controle de Prestação de Contas em 06/09/2019 dentro do prazo conforme registro do sistema Lepisma, referente o período de prestação de contas de 05/12/2018 a 30/06/2019.

A prestação de contas do processo 23068.014532/2018-82 foi entregue na Coordenação de Controle de Prestação de Contas em 30/01/2020 dentro do prazo conforme registro do sistema Lepisma, referente o período de prestação de contas de 01/07/2019 a 02/01/2020.

O prazo máximo para entrega era até 04/03/2020, conforme cláusula Décima Primeira, item I do contrato 055/2018 e Resolução 11/2015 conforme abaixo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A prestação de contas final do projeto deverá obedecer às seguintes determinações: I. O Coordenador Administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades encaminhará a referida prestação de contas ao DCC da CONTRATANTE;

Resolução n.º 11/2015. Art. 11. A prestação de contas final do projeto deverá obedecer às seguintes determinações: I. O Coordenador Administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades, encaminhará a referida prestação de contas ao DCC/UFES.

### 3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n.º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados.

**Vide legislação:**

**LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.**

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010).

Foi analisado o link específico no site (<http://conveniar.fucam.org.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=&txtNomePessoaResponsavel=&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=2018&ddlCodStatusConvenio=-1&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos>) transparência da Fucam em 09/04/2020 verificou-se a seguinte informação:

Constatou-se ausência da publicação no site da Fucam referente a prestação de contas e o relatório do cumprimento do objeto de acordo com o período pertinente.

**Recomendação 03:** Publicar no site da Fucam a prestação de contas e o relatório do cumprimento do objeto.

**Resposta da Fucam:** Esclarecemos que consta em nosso site a documentação exigida, porém no momento do Upload dos arquivos não foi possível, realizar no campo identificado como "PRESTAC/1/40 DE CONTAS" sendo assim colocamos no campo "DOCUMENTOS" no link: <http://conveniadicam.oriz.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=&txtNomePessoaResponsavel=&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=2018&ddlCodStatusConvenio:10&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos> Os documentos que constam a ausência da identificação do projeto são referentes aos recibos simples emitidos a título pagamento de diárias, os quais o coordenador entregava a FUCAM. Como o valor das diárias estavam previstas no projeto os pagamentos eram comprovados com as entregas dos relatórios de atividades. Informo que tais documentos foram enviados equivocadamente na prestação de contas pois como citado no manual de prestação da UFES - As diárias são comprovadas mediante entrega do relatório de atividades, sendo assim solicito por obsequio, a reconsideração desta recomendação.

**Considerações:** Consta no site da Fucam a publicação dos documentos citados na recomendação acima, com exceção da Ata de aprovação do Relatório do Cumprimento do Objeto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### 3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta à peça 21 e às fls/pdf 285 a 288 do processo 23068.057268/2019-52 relatório técnico conforme legislação abaixo.

Consta às fls. 662 a 665, vol. 04 do processo 23068.014532/2018-82 relatório técnico conforme legislação abaixo.

“A Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação (**Resolução n.º 38/2012, I, Informações Gerais, letra “b”**)”.

“A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente no SICONV, do seguinte: I - Relatório de Cumprimento do Objeto; IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; (**Portaria Interministerial n.º 507/2011, Art. 74, I e IV**)”.

“A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente ou contratado no SICONV, do seguinte: I - Relatório de Cumprimento do Objeto; II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento (**Portaria Interministerial n.º 127/2008, Art. 58, I e II**)”.

Consta às fls. 693 e 695, vol. 04 do processo 23068.014532/2018-82 o Excerto da Ata aprovando o Relatório Técnico do cumprimento do objeto.

### 3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que alguns documentos comprobatórios das despesas do projeto não receberam atesto de execução do serviço pelo fiscal do contrato, e os mesmos estão informados nas rubricas pertinentes.

### 3.6 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

As notas fiscais e demais documentos constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I,C e a Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30, descrito abaixo.

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)”.

“As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)”.

**Recomendação:** Informar esclarecimentos do coordenador e encaminhar justificativa pela ausência da identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Resposta da Fucam:** A fundação de apoio não envio resposta referente essa recomendação.

### 3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Constatou-se às fls. 33 a 34, 65, 73 a 76 e 78 do processo original 23068.014532/2018-82 a lista de participantes do projeto vinculados à UFES identificados por seus registros funcionais. Entretanto, houve pagamentos de estagiários em nome de João Victor Penha dos Santos e Matheus Giacomim Sian sem constar na lista dos participantes.

**Recomendação 04:** Justificar os pagamentos realizados de bolsas estágio em nome de João Victor Penha dos Santos e Matheus Giacomim Sim sem constar na lista dos participantes.

**Resposta da Fucam:** Segue justificativa elaborada pelo Coordenador do Projeto, esclarecendo os fatos ocorrido quanto aos questionamentos.

**Considerações:** Consta às fls. 714 a 715 a justificativa pelo coordenador do projeto.

Constatou-se ausência da relação dos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ.

**Recomendação 05:** Informar esclarecimentos do coordenador e encaminhar justificativa da recomendação acima.

#### Vide legislação abaixo:

“Resolução n.º 25/2012. Art. 7º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos”.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. § 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação”.

**Resposta da Fucam:** Resposta atendida na recomendação anterior n. 04.

**Considerações:** A resposta da Fucam às fls.714 a 715, não contempla essa recomendação.

### 3.8 NEPOTISMO

Abaixo reprodução das resposta CGU:

“Podemos conceber o conceito de nepotismo como a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consangüinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

O Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Este Decreto veda, no âmbito de cada órgão e de cada entidade do Poder Executivo Federal, as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para nomeação em cargo comissionado ou função de confiança, contratações para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público e às contratações para estágio, exceto se essas contratações forem precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Nepotismo direto é aquele em que a autoridade nomeia seu próprio parente. Nepotismo cruzado é aquele em que o agente público nomeia pessoa ligada a outro agente público, enquanto a segunda autoridade nomeia uma pessoa ligada por vínculos de parentescos ao primeiro agente, como troca de favores, também entendido como designações recíprocas.

O Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 veda tanto o nepotismo direto, quanto o cruzado. Conforme disposto no Decreto nº 7.203/2010, é entendido como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

O Decreto nº 7.203/2010, em seu art. 4º, apresenta um rol de situações que excepcionam a incidência do nepotismo no caso concreto.

Consta às fls. 87 do processo 23068.014532/2018-82, a Declaração de não contratação de familiares assinada pelo coordenador do projeto.

**3.9 RECEITAS REALIZADAS**

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação Cassiano Antônio de Moraes-Fucam o valor total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil), conforme o quadro 01 abaixo.

**Quadro 01 : Notas de Empenho e Notas Fiscais**

EMPENHO				RECIBOS/NOTAS FISCAIS DA FUNDAÇÃO								
Nº	Valor (R\$)	Data	Fls.	N.º Recibo	Valor	Data	Fls.	N.º NF	Valor NF	Data NF	Valor Total (R\$)	Fls.
2018NE802988	73.000,00	26/11/18	140	005/2019	73.000,00	24/01/2019	176	-	-	-	73.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>73.000,00</b>				<b>73.000,00</b>			-	-	-	<b>73.000,00</b>	

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente 14031-7, agência: 4292-7 – Banco do Brasil, conforme extrato bancário apresentado pela Fucam na peça 2 do processo 23068.057268/2019-52, discriminado no quadro 02 abaixo.

**Quadro 02: Recursos - Conta Corrente**

EXTRATO	
Data	Valor
27/02/2019	73.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>73.000,00</b>

O valor repassado para a Fundação Cassiano Moraes - Fucam (R\$ 73.000,00) gerou rendimentos da poupança no total de R\$ 1.486,07 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos) conforme o demonstrativo dos rendimentos do processo 23068.057268/2019-52, no valor total de R\$ 667,91, peça 1 e demonstrativo dos rendimentos do processo 23068.014532/2018-82, no valor total de R\$ 818,16, fls.295. Dessa forma, conforme valores informados pela Fucam, o somatório do valor repassado mais os rendimentos da poupança totalizam a receita do projeto em **R\$ 74.486,07 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos)**.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 3.10 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Sexta/Subcláusula Primeira do contrato n.º 55/2018 estabelece que: “Compete à Contratada:  
I – Abrir uma conta bancária específica para execução do projeto. Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas no Banco do Brasil conforme a seguir:

**Conta Poupança n.º14031-7, agência: 4292-7, operação 51.**

**Conta Corrente n.º14031-7, agência: 4292-7.**

**Vide legislação:**

Resolução n.º 38/2012, I, Informações Gerais, e): abertura de conta específica para cada um dos eventos realizados com sua participação, a manutenção, boa ordem e devida escrituração contábil, objetivando a comprovação da receita e despesa realizados, assim como o envio regular (mensal e/ou semanal), que deverão ser juntados à Prestação de Contas, conforme o disposto na Lei n.º. 8.958/94 e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU): Resoluções nos. 321/2000 e 2731/2008”.

“Lei 8958/94. Art. 4 - D § 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)”.

### 3.11 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

#### 3.11.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às peças 01 a 02 do processo 23068.057268/2019-52  
As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 299 a 320 do processo 23068.014532/2018-82.

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Aplicação em poupança,
- b) Cobrança de taxas/despesas bancárias, mas houve a devolução do mesmo valor cobrado no projeto,
- c) A conta bancária foi aberta com a titularidade FUNDAÇÃO PROJ PATR CONGO.

#### 3.11.2. INFORMES DE RENDIMENTO

O valor de rendimentos financeiros informado pela Fundação na planilha de prestação de contas totaliza R\$ 1.486,07. Tal valor corresponde ao somatório dos valores de rendimentos contidos nos extratos de conta poupança, bem como ao descrito nos informes de rendimentos trimestrais encaminhado pela Fundação de Apoio Cassiano Antônio Moraes às fls/pdf 12 a 19, peça 1 do processo 23068.057268/2019-52 e às fls. 295 a 305 do processo 23068.014532/2018-82.

**Vide legislação:**

“Resolução 38/2012, Anexo I, I, Informações Gerais, h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro”.

### 3.12 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fucam o saldo do projeto no valor de R\$ 36.743,38 (trinta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 324 a 326, vol. 02 do processo 23068.014532/2018-82.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Conforme cláusula sexta/subcláusula primeira do contrato n.º 55/2018, XVII”, a Fundação de Apoio Cassiano Antônio Moraes – Fucam, deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 04/01/2020. A devolução ocorreu dentro do prazo em 02/01/2020.

### **3.13 RESSARCIMENTO UFES e RETENÇÃO - DEPE**

Conforme cláusula sexta/subcláusula primeira, item II do contrato 55/2018, o prazo para devolução do valor do DEPE e Ressarcimento UFES seria até o dia 01/03/2019. Cabe ressaltar que não houve recolhimento de Ressarcimento e DEPE conforme demonstrado nas informações abaixo.

Consta às fls. 156 do processo 23068.014532/2018-82 a dispensa de ressarcimento de 3% para a Ufes assinado pelo reitor.

Consta às fls. 155 do processo 23068.014532/2018-82 a Declaração de Isenção da taxa DEPE pelo Conselho Departamental do Centro de Artes assinado pelo diretor.

#### **Vide legislação:**

“Resolução n.º 11/2015. Art. 9.º. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

IV. Destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;

V. Destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do projeto, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores, com destaque orçamentário para:

a) Ordinariamente, para o Centro no qual o projeto é coordenado, ou aquele mais afim às atividades nele desenvolvidas;

b) Extraordinariamente, mediante justificativa, para os órgãos complementares ou Pró-Reitorias, conforme a responsabilidade de coordenação do projeto;

I. Para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação do Magnífico Reitor;

II. Para a dispensa da exigência do inciso V, a aprovação:

### **3.14 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)**

Em relação ao projeto, verifica-se no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executas às fls/pdf 4/5, peça 1 do processo 23068.057268/2019-52 e às fls. 291/292 do processo 23068.014532/2018-82 que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza (R\$ 2.999,44+2.142,45=5.141,89 (cinco mil cento e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 5.141,92 (cinco mil cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) conforme planilha elaborada pela Fucam às fls. 165 do processo 23068.014532/2018-82.

Conforme cláusula terceira/subcláusula terceira do contrato n.º 55/2018, o valor máximo mensal do custo operacional totaliza R\$ 428,49 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos). Entretanto, verificou-se que no mês de 03/2019 foi debitado da conta do projeto o valor de R\$ 1.713,97 (um mil setecentos e treze reais e noventa e sete centavos) relativo a custo operacional conforme extratos bancários às fls. 219/223, peça 16 do processo 23068.057268/2019-52.

**Recomendação 06:** Apresentar a justificativa para o custo operacional ter sido debitado da conta do projeto em valor superior ao máximo mensal permitido no contrato conforme recomendação acima.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Resposta da Fucam:** Esclarecemos que os recursos para execução do projeto foram creditados 04 meses após assinatura do contrato, sendo assim a fundação foi obrigada realizar o ressarcimento retroativas (R\$ 428,09 x 04= R\$ 1.713,96) afim de regularizar o recebimento das parcelas seguintes.

**Considerações:** O contrato 55/2018 foi assinado em 05/12/2018 e em 27/02/2019 foi repassado para a Fucam os recursos no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil), conforme o quadro 02 acima..

Quanto à comprovação do custo operacional, cláusula terceira/subcláusula segunda do contrato n.º 55/2018 estabelece que: “A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;”

Em relação ao projeto não foi encaminhada pela Fucam a documentação comprobatória dos custos operacionais realizados no valor total de 5.141,89 (cinco mil cento e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos).

Não consta nos autos cópia das notas fiscais relativas ao custo operacional. As notas fiscais constantes às fls.pdf 219 a 243, peças 16, 17 e 18 do processo 23068.057268/2019-52 e às fls. 536 a 568 do processo 23068.014532/2018-82 são relativas ao recebimento dos recursos do projeto.

**Recomendação 07:** Encaminhar a comprovação do custo operacional no valor realizado de R\$ 5.141,89, e sugerimos elaborar planilha de rateio, alocando em cada projeto, o gasto específico (por exemplo: aluguel, energia, água, telefone, manutenção pessoal, encargos, tributos, depreciação, manutenção de veículos, etc.) atribuído conforme recomendação acima.

**Resposta da Fucam:** Informo que a forma de apresentação dos custos operacionais das fundações é um discursão em nível nacional, onde não se chegaram a um consenso comum até o momento e devido a UFES não conter um método que nós possamos realizar, as fundações FUCAM e FEST (Fundações de apoio a UFES), estão elaborando uma metodologia a ser apresentada para UFES e DPI, acordado como o Reitor dessa universidade e Ministério Público Estadual. Segue abaixo o novo cronograma proposto enviado para o DPI através do ofício 20/2020 - FUCAM:

- Estabelecimento de entendimentos entre as fundações de apoio para preferencialmente adotarem um modelo único: 3 de setembro de 2020
- Concepção inicial do modelo: 24 de setembro de 2020
- Apresentação à UFES da proposta de procedimentos a serem adotados: 15 de outubro de 2020;
- Aprovação da versão inicial pelas instâncias pertinentes da UFES: 16 de novembro de 2020;
- Realização de ajuste, se solicitados pela UFES; 05 de dezembro de 2020;
- Desenvolvimento e implantação do procedimento: 10 de março de 2021.

Constatou-se nos autos, ausência da solicitação de pagamento pelo coordenador e ordenador de despesas na retirada do custo operacional na conta do projeto, às fls.pdf 219 a 243, peças 16, 17 e 18 do processo 23068.057268/2019-52 e às fls. 536 a 568 do processo 23068.014532/2018-82.

**Recomendação 08:** Encaminhar justificativa pela ausência da solicitação de pagamento pelo coordenador e ordenador de despesas conforme recomendação acima.

**Resposta da Fucam:** Entendemos não haver necessidade das assinaturas do coordenador, ordenador e fiscal, pois esta explicito em clausula contratual o pagamento das despesas de custo operacional, cabendo apenas a FUNDAÇÃO realizar o ressarcimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Considerações:** A Resolução 11/2015 prevê a solicitação de pagamento pelo coordenador e autorização do ordenador de despesas. Vide legislação.

“Resolução n.º 11/2015 - Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução”.

Constatou-se nos autos, ausência do atesto do fiscal do contrato na retirada do custo operacional no valor total de R\$ 2.142,45 (dois mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), às fls. 536 a 568 do processo 23068.014532/2018-82.

**Recomendação 09:** Encaminhar justificativa pela ausência do atesto do fiscal do contrato na retirada do custo operacional conforme recomendação acima.

**Vide legislação:**

“Resolução n.º 11/2015. Art. 6.º Os processos que tratem do registro de projetos deverão, para sua tramitação, ser instruídos com os seguintes documentos: IV. Havendo participação de fundação de apoio: c) Planilha detalhada dos custos operacionais da fundação de apoio no projeto”.

“Resolução n.º 11/2015. Art. 9.º Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente: II. O valor dos custos operacionais da fundação de apoio deve ser o realmente incorrido, demonstrado por meio de planilha detalhada desses custos operacionais”.

**Resposta da Fucam:** Recomendação atendida no item anterior 08.

**Considerações:** A Resolução 11/2015 prevê a solicitação de pagamento pelo coordenador e ordenador de despesas. Vide legislação.

“Resolução n.º 11/2015 - Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução”.

### 3.15 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS

Constatou-se nos autos despesas realizadas com tarifas bancárias no valor total de R\$ 148,91 (cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), às fls/pdf 244, peças 2 e 18 do processo 23068.057268/2019-52 e R\$ 251,60 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) às fls. 312 a 319 do processo 23068.014532/2018-82.

Foram creditados os valores de R\$ 148,91 em 02/09/2019 às fls. 314 e R\$ 251,60 no dia 03/12/2019 às fls. 319, na conta corrente 14031-7, agência 4292-7, Banco do Brasil, no processo original 23068.014532/2018-82.

**Vide legislação:**

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado”.

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 54. § 4º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias”.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 36.743,38 (trinta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) conforme os Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, peça 1 do processo 23068.057268/2019-52 e às fls. 291 a 293 do processo 23068.014532/2018-82.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

#### 4.1 ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 3.2.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) conforme planilha de prestação de contas às fls/pdf 4/5 e peça 1 do processo 23068.057268/2019-52 e R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) às fls. 291 a 293 do processo 23068.014532/2018-82. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatou-se ausência dos termos de compromissos de estágios e dos atestos do fiscal do contrato nos documentos de pagamentos e/ou Relação de Estagiários contendo atestos do fiscal do projeto (conforme modelo anexo ao ofício n.º 006/2016 e 007/2016 – SA/PROAD de 10/06/2016) demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 03

Nº Fls.	Nº Fls. Pdf	PESSOA FÍSICA	MÊS DE COMP	VALOR PAGO	DATA PAGTO	VISTO FISCAL CONTRATO	TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO	ACORDO COOPERAÇÃO	PROCESSOS
peça 3, 20 e 21	32 a 36, 275 a 284	JOÃO VICTOR PENHA DOS SANTOS	04/2019	400,00	07/05/2019	ausente	ausente	ok	057268/2019-52
peça 3, 20	32 a 36, 275 a 284	DANIEL ZURCHER	04/2019	400,00	07/05/2019	ausente	ausente	ok	057268/2019-52
peça 3, 20 e 21	37 a 41, 275 a 284	JOÃO VICTOR PENHA DOS SANTOS	05/2019	400,00	29/05/2019	ausente	ausente	ok	057268/2019-52
peça 3, 20	37 a 41, 265 a 274	DANIEL ZURCHER	05/2019	400,00	29/05/2019	ausente	ausente	ok	057268/2019-52
peça 3, 20 e 21	42 a 46, 275 a 284	JOÃO VICTOR PENHA DOS SANTOS	06/2019	400,00	26/06/2019	ausente	ausente	ok	057268/2019-52
peça 3, 20	42 a 46, 265 a 284	DANIEL ZURCHER	06/2019	400,00	26/06/2019	ausente	ausente	ok	057268/2019-52
328 a 334	86 a 92	JOÃO VICTOR PENHA DOS SANTOS	07/2019	400,00	25/07/2019	ausente	ausente	ok	014532/2018-82
328 a 334	86 a 92	DANIEL ZURCHER	07/2019	400,00	25/07/2019	ausente	ausente	ok	014532/2018-82
335 a 341	93 a 99	JOÃO VICTOR PENHA DOS SANTOS	08/2019	400,00	28/08/2019	ausente	ausente	ok	014532/2018-82
335 a 341	93 a 99	DANIEL ZURCHER	08/2019	400,00	28/08/2019	ausente	ausente	ok	014532/2018-82
342 a 351	100 a 109	JOÃO VICTOR PENHA DOS SANTOS	09/2019	400,00	25/09/2019	ausente	ausente	ok	014532/2018-82
342 a 351	100 a 109	DANIEL ZURCHER	09/2019	400,00	25/09/2019	ausente	ausente	ok	014532/2018-82
342 a 351	100 a 109	MATHEUS GIACOMIM SIAN	09/2019	400,00	25/09/2019	ausente	ausente	ausente	014532/2018-82
352 a 359	110 a 117	JOÃO VICTOR PENHA DOS SANTOS	10/2019	400,00	29/10/2019	ausente	ausente	ok	014532/2018-82
352 a 359	110 a 117	MATHEUS GIACOMIM SIAN	10/2019	400,00	29/10/2019	ausente	ausente	ausente	014532/2018-82
360 a 367	118 a 125	JOÃO VICTOR PENHA DOS SANTOS	11/2019	400,00	27/11/2019	ausente	ausente	ok	014532/2018-82
360 a 367	118 a 125	MATHEUS GIACOMIM SIAN	11/2019	400,00	27/11/2019	ausente	ausente	ausente	014532/2018-82
<b>TOTAL</b>				<b>6.800,00</b>					



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 10:** Justificar e anexar nos autos, os termos de compromissos de estágios e os atestos do fiscal do contrato nos documentos de pagamentos e/ou Relação de Estagiários contendo atestos do fiscal do projeto conforme recomendação acima.

**Resposta da Fucam:** No início do projeto a Fundação notou que estava incorreto a criação da rubrica de "ESTAGIARIOS" e solicitou ao coordenador que tramitasse um pedido de re-orçamentação, para que fosse substituída para rubrica "BOLSISTAS". O coordenador então iniciou os tramites junto a seu departamento e na UFES, porem devido a diversas situações, justificadas em anexo, informamos que o projeto encerrou e as alterações solicitadas não foram executadas, não sendo possível atender a recomendação, pois desde o início a rubrica 3.2.2 não existia. (Vide anexo justificativa elaborada pelo coordenador).

**Considerações:** Consta às fls. 716 a 716/verso a declaração assinada pelo coordenador em 08/06/2020. Entretanto, a justificativa apresentada pela Fucam não foi suficiente.

Constatou-se nos autos ausência dos acordos de cooperação com a Instituição de Ensino às fls. 342 a 351, 352 a 359, 360 a 367 conforme demonstrado no quadro acima.

**Recomendação 11:** Justificar e anexar nos autos, os acordos de cooperação com a Instituição de Ensino conforme demonstrado no quadro acima.

**Vide legislação:**

Lei 11788/08 - Art. 7.º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos: I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

Lei 11788/08 - Art. 9.º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

**Resposta da Fucam:** Recomendação atendida no item anterior 10.

#### 4.2 DIÁRIAS (RUBRICA 3.2.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais) conforme planilha de prestação de contas às fls/pdf 48 a 135 e peças 4, 5, 6 a 10 do processo 23068.057268/2019-52 e R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) às fls. 369 a 531 do processo 23068.014532/2018-82. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatou-se nos autos ausência do atesto do fiscal do contrato em todos os pagamentos realizados com diárias no processo 23068.014532/2018-82 e na maioria das despesas realizadas dessa rubrica do processo 23068.057268/20192019-52.

**Recomendação 12:** Justificar a ausência do atesto do fiscal do contrato nos pagamentos realizados com diárias conforme a recomendação acima.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Resposta da Fucam:** Informamos que o processo de pagamento de Diários é realizado com base nos valores e definições da planilha orçamentaria, sendo sua comprovação, a apenas a entrega do relatório de atividades. Os recibos anexados nos autos, eram entregues pelo coordenador apenas como documentação extra, sem valor comprobatórios, sendo assim solicitamos sua desconsideração, pois não se aplica ao processo comprobatório das despesas.

Constatou-se ausência do relatório de viagem, certificado ou declaração de comparecimento, solicitação de pagamento pelo coordenador, autorização do ordenador de despesa e comprovante de pagamento em nome de Elisa Maria Ramalho Ortigão e José Otávio Lobo Name conforme demonstrado no quadro abaixo, no campo AUSENTE.

Quadro 04

Fls	Fls pdf	Data Pagto	Valor Total Pago	Nome do Passageiro	Relatório de Viagem	Certificado/ Declaração	Solicit. Pagto Coordenador	Aut. Ord. Despesa	Quitação	Processo
peça 4	48 a 59	29/03/19	1.280,00	ELISA MARIA RAMALHO ORTIGÃO	ok	ausente	ok	ok	ok	057268/2019-52
peça 4	48 a 59	29/03/19	1.280,00	JOSÉ OTÁVIO LOBO NAME	ok	ausente	ok	ok	ok	057268/2019-52
-	-	31/05/19	1.280,00	JOSÉ OTÁVIO LOBO NAME	ausente	ausente	ausente	ausente	ausente	057268/2019-52
-	-	31/05/19	1.280,00	ELISA MARIA RAMALHO	ausente	ausente	ausente	ausente	ausente	057268/2019-52
436 A 448	36 A 48	02/10/19	320,00	JOSÉ OTÁVIO LOBO NAME	ok	ausente	ok	ok	ok	014532/2018-82
436 A 448	36 A 48	02/10/19	320,00	ELISA MARIA RAMALHO	ok	ausente	ok	ok	ok	014532/2018-82
449 A 458	49 A 58	04/10/19	320,00	JOSÉ OTÁVIO LOBO NAME	ok	ausente	ok	ok	ok	014532/2018-82
449 A 458	49 A 58	04/10/19	320,00	ELISA MARIA RAMALHO	ok	ausente	ok	ok	ok	014532/2018-82
480 A 487	80 A 87	31/10/19	1.280,00	JOSÉ OTÁVIO LOBO NAME	ausente	ausente	ok	ok	ok	014532/2018-82
480 A 487	80 A 87	31/10/19	1.280,00	ELISA MARIA RAMALHO	ausente	ausente	ok	ok	ok	014532/2018-82
490 a 494	90 a 95	06/11/19	640,00	ELISA MARIA RAMALHO	ausente	ausente	ok	ok	ok	014532/2018-82
490 a 494	90 a 95	06/11/19	640,00	JOSÉ OTÁVIO LOBO NAME	ausente	ausente	ok	ok	ok	014532/2018-82
495 A 517	97 A 117	13/11/19	320,00	JOSÉ OTÁVIO LOBO NAME	ok	ausente	ok	ok	ok	014532/2018-82
495 A 517	97 A 117	13/11/19	320,00	ELISA MARIA RAMALHO	ok	ausente	ok	ok	ok	014532/2018-82
520 A 531	120 A 131	29/11/19	320,00	JOSÉ OTÁVIO LOBO NAME	ok	ausente	ok	ok	ok	014532/2018-82
520 A 531	120 A 131	29/11/19	320,00	ELISA MARIA RAMALHO	ok	ausente	ok	ok	ok	014532/2018-82
<b>Total</b>			<b>11.520,00</b>							

**Recomendação 13:** Anexar nos autos os documentos ausentes citados no quadro acima.

- a) Os relatórios de viagens;
- b) Os certificados ou declarações de comparecimentos completos (todos os municípios visitados);
- c) As solicitações de pagamentos pelo coordenador e autorizações do ordenador de despesa;
- d) Os comprovantes de pagamentos no valor de R\$ 1.280,00 cada.

**Resposta da Fucam:**

Vide anexo documentação comprobatória.

- a) Cópia dos relatórios de viagens pendentes;
- b) Certificado/Declaração, esclarecemos que o documento foi anexado no prestação de contas entregue, no entanto cumpre esclarecer, que sua elaboração foi realizado afim de atender varias solicitações, como a autorização da divulgação de áudio e vídeo, participação no projeto, co-autoria na produção, entre outras descritas no documento. As entrevistas eram realizadas de modo presencial devido a baixa disponibilidade de recursos e mecanismos dos entrevistados, onde após o termino era assinada pelo participante "Declaração de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

autorização de imagens e arquivos". Diante a situação que o Brasil está passando, infelizmente não temos como entrar em contato e solicitar um documento uma documentação complementar.

- c) Segue Solicitação de pagamento devidamente assinada para os valores de R\$ 1.280,00.
- d) Segue cópia da documentação comprobatório do processo de compra no valor de R\$ 1.280,00.

**Considerações:** Consta às fls. 717 a 747 os documentos encaminhados pela Fucam.

- a) Os relatórios de viagens anexados nos autos, não foram possíveis identificar as assinaturas do coordenador e beneficiário;
- b) Consta às fls. 718 a 721 as declarações de comparecimentos referente os pagamentos realizados nos dias 31/05/2019, e às fls. 733 a 741 as declarações de comparecimentos referente os pagamentos realizados nos dias 31/10/2019 e 06/11/2019.  
Entretanto, continuam ausentes os certificados/declarações de comparecimento referente os pagamentos realizados nos dias 29/03/2019, 02/10/2019, 04/10/2019, 13/11/2019 e 29/11/2019 conforme citado anteriormente no quadro acima.
- c) As solicitações de pagamentos pelo coordenador e autorizações do ordenador de despesa anexadas nos autos, não foram possíveis identificar as assinaturas.
- d) Consta às fls. 719 e 726 os comprovantes de pagamentos.

**OBS:** Documentos sem assinaturas serão desconsiderados.

Constatou-se ausência do certificado ou declaração de comparecimento no município de Aracruz/ES em nome de Elisa Maria Ramalho Ortigão e José Otávio Lobo Name, às fls. 461 a 479, processo 23068.014532/2018-82, pago em 24/10/2019 no valor total de R\$ 1.280,00, sendo R\$ 640,00 para cada beneficiário visitar os municípios especificados nos autos do projeto.

**Recomendação 14:** Anexar nos autos o certificado ou declaração de comparecimento no município de Aracruz/ES em nome de Elisa Maria Ramalho Ortigão e José Otávio Lobo Name conforme recomendação acima.

**Resposta da Fucam:** Certificado/Declaração, esclarecemos que o documento foi anexado na prestação de contas entregue, no entanto cumpre esclarecer, que sua elaboração foi realizado afim de atender várias solicitações, como a autorização da divulgação de áudio e vídeo, participação no projeto, co-autoria na produção, entre outras descritas no documento. As entrevistas eram realizadas de modo presencial devido à baixa disponibilidade de recursos e mecanismos dos entrevistados, sendo assim após o termino era assinada pelo participante como formar de comparecimento e autorização de usos das informações. Diante da situação que o Brasil está passando, infelizmente não temos como entrar em contato e solicitar um novo documento.

**Considerações:** Consta às fls. 468, o relatório de viagem em nome de Elisa Maria Ramalho Ortigão e às fls. 474, o relatório de viagem em nome de José Otávio Lobo Name. Entretanto, não foram anexados nos autos os certificados ou declarações de comparecimento no município de Aracruz/ES.

**4.3 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)**

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 257,80 (duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls/pdf 5, peça 1 do processo 23068.057268/2019-52. Da verificação dos documentos encaminhados às fls/pdf. 137 a 179, 181, peças 11 a 13, foram realizadas as seguintes constatações:

Quadro 05

Fls	Fls pdf	Vlr Pago	Data Pgto	Data NF	Doc/NF	Fornecedor	Quant.orçam.	Observação
peça 11 a 13	137 a 171	167,80	23/05/19	13/05/19	14562	DWA Tecnologia Arp Eireli	01	No pagamento consta o CNPJ da empresa e no nome de Danilo Venzel Acunzo
peça 13	172 a 179, 181	90,00	23/05/19	14/05/19	022	Renata FerrazTokunaga	01	-
<b>TOTAL</b>		<b>257,80</b>						



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatou-se ausência de orçamentos na pesquisa de preços nas aquisições realizadas conforme o quadro acima.

**Recomendação 15:** Justificar e anexar nos autos, no mínimo 03 (três) orçamentos para os pagamentos realizados conforme recomendação acima.

**Resposta da Fucam:** Após análise a rubrica de Material de consumo, objeto deste questionamento, verificamos que a análise foi realizada com alguns vícios pois não foi observado a presença dos documentos solicitados que se encontram em vosso poder. Sendo assim solicitamos uma nova análise, entretanto estamos encaminhando cópia da documentação entregue na prestação de contas comprovante que as aquisições atenderam a demonstração de no mínimo 03 fornecedores.

**Considerações:** Consta às fls. 748 a 765 os documentos encaminhados pela Fucam e os mesmos não foram suficientes para sanar as pendências. Ressalta-se que orçamentos vencidos serão desconsiderados.

Pesquisa de preços sem assinatura, e-mail (orçamentos eletrônicos)

Persistem a constatação de pesquisas de preços precárias. Vale observar o que diz o **Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:**

**Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1**

29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.

64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo;

Constatou-se pagamento realizado em 23/05/2019 no valor total de R\$ 167,80 (cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), nota fiscal 14562 e fornecedor DWA Tecnologia Arp Eireli. Entretanto, no comprovante de pagamento consta o CNPJ da empresa e o nome de Danilo Venzel Acunzo conforme o quadro acima.

**Recomendação 16** Apresentar a justificativa referente o nome de Danilo Venzel Acunzo conforme recomendação acima.

**Resposta da Fucam:** Informamos que a "Conta Corrente" pertence a empresa D.W.A TECNOLOGIA ARP EIRELLI, ocorreu que a conta empresária foi aberta utilizando a abreviatura da razão social D,W.A (Danilo Venzel Acunzo) TECNOLOGIA ARP, EIRELLI em anexo segue cópia da consulta realizada junto ao site da receita federal.

**Considerações:** Consta às fls. 766 a documentação referente a consulta realizada junto ao site da receita federal.

#### **4.4 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 5.2)**

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 3.783,00 (três mil setecentos e oitenta e três reais) conforme planilha de prestação de contas às fls/pdf 5, peça 1 do processo 23068.057268/2019-52. Da verificação dos documentos encaminhados às fls/pdf 137 a 171, 182 a 216, peças 11 a 14, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatou-se ausência de orçamentos na pesquisa de preços da aquisição da nota fiscal 14562, fornecedor DWA Tecnologia Arp Eireli, no valor total de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais). Sendo R\$ 167,80 classificado na rubrica 5.1 material de consumo e R\$ 3.783,00 na rubrica 5.2 equipamento e material permanente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 17:** Justificar e anexar nos autos, no mínimo 03 (três) orçamentos para o pagamento realizado conforme recomendação acima.

**Resposta da Fucam:** Informamos que esta recomendação está sendo atendida na documentação anexada no item anterior "RECOMENDAÇÃO N° 15".

Constatou-se nos autos ausência do Termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio Cassiano Antônio Moraes – Fucam e Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES.

**Recomendação 18:** Anexar nos autos:

- a) Termo de Doação e Responsabilidade emitidos pela Fundação de Apoio Cassiano Antônio Moraes – Fucam;
- b) Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES.

**Vide legislação:**

Resolução n.º 11/2015. Art. 9. § 2.º Os recursos relativos a apoio à infraestrutura (obras e equipamentos, que serão incorporados ao patrimônio da UFES) previstos no projeto poderão ser deduzidos da base de cálculo para o cômputo dos valores previstos nos incisos III e IV do caput deste Artigo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global do projeto.

Resolução n.º 11/2015. Art. 11 § 2.º O Coordenador Administrativo e, se pertinente, a fundação de apoio, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

Resolução n.º 11/2015. Art. 12. Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade.

Resolução n.º 11/2015. Art. 12. § 1.º O Coordenador Administrativo é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do projeto e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, mormente da prestação de contas final.

Resolução n.º 11/2015. Art. 12. § 2.º A instituição responsável pela transferência descrita no caput deste Artigo informará à Divisão de Patrimônio da UFES, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda à incorporação ao patrimônio.

Resolução n.º 11/2015. Art. 12. § 3.º O Coordenador Administrativo do projeto, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio da UFES, informará a localização do bem transferido.

Resolução n.º 11/2015. Art. 12. § 4.º A Divisão de Patrimônio da UFES, ao receber o Termo de Transferência e Responsabilidade, providenciará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a incorporação do bem.

Resolução n.º 11/2015. Art. 12. § 5.º O Termo de Transferência e Responsabilidade explicitará, dentre outras informações, as características do bem doado e sua alocação.

**Respostas da Fucam:** Em atendimento a solicitação segue anexo, cópia dos termos de doação n° 01/2019 - DDI.

**Considerações:** Consta às fls. 767 a 768, o Termo de Doação 01/2019 / DDI referente a letra a da recomendação acima. Entretanto, continua ausente os documentos comprobatórios referente a letra b.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**V - RESUMO DOS APONTAMENTOS.**

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 048/2020, segue os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j, para sanar as pendências. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

- 01) Ausência dos novos formulários atualizados conforme a Resolução 38/2012 com suas devidas assinaturas e a respectiva publicação no site da Fucam, conforme recomendação 01;
- 02) Ausência do novo formulário com a devida correção do valor de R\$ 2.400,00 referente a rubrica 3.2.2 Estagiários na coluna da rubrica 3.2.1 Atividades Didáticos com as assinaturas e a respectiva publicação no site da Fucam, conforme recomendação 02;
- 03) Ausência da publicação da Ata de aprovação do Relatório do Cumprimento do Objeto, conforme às fls. 693, vol. 04, recomendação 03;
- 04) Ausência de identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais;
- 05) Ausência da relação dos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ, conforme recomendação 05;
- 06) Retirada do custo operacional mensal acima do permitido no contrato, conforme recomendação 06;
- 07) Ausência da comprovação do custo operacional, conforme recomendação 07;
- 08) Ausência das solicitações de pagamentos pelo coordenador e autorizações do ordenador despesa, contrariando a Resolução 11/2015, conforme recomendações 08 e 13;
- 09) Ausência dos atestos do fiscal do contrato nas despesas realizadas, contrariando a Resolução 11/2015, conforme recomendações 09 e 12;
- 10) Ausência dos termos de compromissos de estágios e os atestos do fiscal do contrato nos documentos de pagamentos e/ou Relação de Estagiários contendo atestos do fiscal do projeto, conforme recomendação 10;
- 11) Ausência dos acordos de cooperação com a Instituição de Ensino conforme demonstrado no quadro 03, recomendação 11;
- 12) Ausência dos relatórios de viagens conforme quadro 04, letra a), recomendação 13;
- 13) Ausência dos certificados/declarações de comparecimento referente os pagamentos realizados nos dias 29/03/2019, 02/10/2019, 04/10/2019, 13/11/2019 e 29/11/2019, quadro 04, letra b), recomendação 13 e no dia 24/10/2019, recomendação 14;
- 14) Ausência de no mínimo de 03 (três) orçamentos para os pagamentos realizados, conforme recomendações 15 e 17;
- 15) Ausência do Termo de Responsabilidade junto ao setor de controle patrimonial da UFES, de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES, conforme a letra b) da recomendação 18.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/FINAL JUNTO AO CONSUNI**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fucam – Fundação Cassiano Antônio de Moraes. Sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto às informações expostas e justificadas apresentadas pela fundação de apoio.

Vitória (ES), 24 de agosto de 2020.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

**Luzimar Elias Dalfior**  
Técnico em Contabilidade  
Siape 2329133

De acordo,

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RODRIGO DILEN LOUZADA**  
Coordenação de Controle de  
Prestação de Contas  
DPI/PROAD  
SIAPE 1946411



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LUZIMAR ELIAS DALFIOR - SIAPE 2329133  
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD  
Em 25/08/2020 às 00:23

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/53464?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
RODRIGO DILEN LOUZADA - SIAPE 1946411  
Coordenador de Controle de Prestação de Contas  
Coordenação de Controle de Prestação de Contas - CCPC/DPI/PROAD  
Em 09/07/2021 às 15:39

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/225299?tipoArquivo=O>